



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PARECER Nº 027/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 012/2023, de 14 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 012/2023, o Poder Executivo estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, do município de Fortim.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 14 de abril de 2023 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

Em 19 de maio a Assessoria Contábil da Câmara emitiu parecer técnico favorável a tramitação do Projeto, visto o atendimento à legislação aplicável

No dia 31 de maio de 2023, a Câmara Municipal realizou Audiência Pública para viabilizar o debate prévio entre os cidadãos e os vereadores sobre a matéria orçamentária. A Audiência é um instrumento para que o cidadão possa exercer seu direito de conhecer melhor os projetos de lei que se transformarão na LDO, de comentar esses projetos e sugerir alterações neles, para, por exemplo, modificar a destinação de uma verba, ou uma prioridade, ou a execução de uma obra etc.

A Audiência Pública segue determinação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A matéria em apreço visa propor as diretrizes orçamentária para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício vindouro de 2024, conforme estabelece a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. Na oportunidade será estabelecido as metas e prioridades da administração pública municipal, a organização e a estrutura do orçamento, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento, da seguridade social e de investimento das empresas públicas, as disposições relativas a despesas com pessoal e as disposições tributárias.

A Constituição Federal traz a previsão em seu Art. 165, § 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Fortim, em seu art. 52, §2º prevê:

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis ao exercício de atividades administrativas em



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

geral e orientará a administração da lei orçamentária anual, assegurando a ordem cronológica no plano plurianual, disporá sob alterações na legislação e estabelecerá as regras políticas da administração, observando as normas seguintes:

Noutro ponto, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, priorizando o planejamento, transparência, equilíbrio fiscal, e o cumprimento das metas dos resultados de receitas e despesas, bem como, a fixação dos limites para as renúncias de receitas e a geração de despesas.

Indiscutível, portanto, que o Projeto de Lei ora em análise está em conformidade quanto a sua iniciativa e adequação legislativa.

Portanto, quanto a forma a proposição encontra fundamento no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 86, §2º da Lei Orgânica do Município de Amontada e arts. 99 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada.

Por fim, no mérito, a matéria se reveste de interesse público, uma vez que a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpre o seu papel estabelecendo de forma estratégica vinculada entre o planejamento (PPA) e a execução orçamentária (LOA), além de se ater as normas constitucionais vigentes.

Ressalte-se que, nos termos do art. 52, § 2º, II da Lei Orgânica, o quórum de aprovação é por maioria absoluta.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional o projeto de Lei nº 0012/2023 está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito, a finalidade do projeto de Lei Ordinária em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo a sua aprovação ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

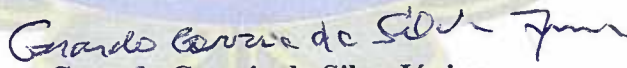
III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Fortim/CE, 12 de junho de 2023.


Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Analizadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 012/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 12 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião.
Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr.
Relator

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr.
Presidente

Orlando da Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira
Relator

Diancarlos Monteiro de Sousa

Diancarlos Monteiro de Sousa
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.